

Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 23 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600186-19.2020.6.12.0005**

PROCESSO : 0600186-19.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : UNIDOS POR NOVA ANDRADINHA 15-MDB / 12-PDT / 65-PC do B / 22-PL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-NOVA ANDRADINA-MS MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL NOVA ANDRADINA- MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PDT DE NOVA ANDRADINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - NOVA ANDRADINA - MS - MUNICIPAL

EDITAL

00005

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) UNIDOS POR NOVA ANDRADINHA (MDB, PDT, PC do B, PL) 06001861920206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NOVA ANDRADINA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	GILBERTO GARCIA	GILBERTO GARCIA	null

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	MILTON SENA	MILTON SENA	null

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 23 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600171-50.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600171-50.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (BATAYPORÃ - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EDITAL

00009

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 14 - PTB 06001715020206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de BATAYPORÃ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
14000	ANDRÉIA NOGUEIRA VIDOTO	ANDRÉIA GÁS	06001767220206120005
14666	APARECIDA ARGENTINA DE SOUZA	CIDA ARGENTINA	06001723520206120005
14111	CLAUDIR DA ROCHA MORAIS	DINHO CAR	06001732020206120005
14444	DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA	DIEGO RICARDY	06001740520206120005
14333	ELVIRA DO CARMO DA CRUZ	NENÊ DO SABINO	06001758720206120005
14888	IVANILDO FORTI DE SOUZA	IVANILDO FORTI	06001775720206120005
14151	JAQUELINE DE SOUZA	JAQUELINE DA OLARIA	06001784220206120005
14777	JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA	TOCA	06001792720206120005
14369	JOÃO PEDRO MOREIRA	JOÃO MOREIRA	06001801220206120005
14555	LUIS ANDRÉ DOS SANTOS	LIQUINHO	06001819420206120005
14567	MANOEL DO BOM FIM FÉLIX DA SILVA	MANOEL FÉLIX	06001827920206120005
14123	RITA DE CÁSSIA LISBOA AMORIM DA ROCHA	RITA DE CÁSSIA	06001836420206120005
14789	WEVERTON WILLIAM DIAS	WILLIAM WILL	06001844920206120005
14222	WILSON ELIAS DA ROCHA	KELO	06001853420206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 23 de Setembro de 2020.